



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO, E A EMPRESA PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 23.760.920/0001-03, VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00010/2019 – PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2840378 SSP/PB e CPF nº 013.414.894-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 313, Jardim Aeroporto, Cidade de Bayeux - PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 23.760.920/0001-03, com sede na RUA IDALINA LEITE, 166, SÃO BENTO, BAYEUX/PB - CEP: 58.305-150, TEL: (83) 3253-3815, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) JOÃO BOSCO GONDIM DE VASCONCELOS, RG: 736740 SSP/PB, CPF: 325.134.954-34, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- 1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 1.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 1.1.3. Decreto nº 3.555/2000;
 - 1.1.4. Lei Orgânica para o Município de Bayeux;
 - 1.1.5. Lei Complementar nº 123/2006; já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar Nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 12.306.3032 2025 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PENAE/RP
- 12.361.3032 2024 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE/QSE
- 12.366.3032 2029 – MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO – EJA
- 12.367.3032 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE EDUC. ESPECIAL E INCLUSÃO ESCOLAR
- 12.361.3032 2190 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS, DESPOR. E DE JOGOS ESCOLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

- 12.361.3032 2191 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
- 12.365.3032 2192 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.09 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 08.244.3040 2054 – MANUTENÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR DE BAYEUX
- 04.122.2002 2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 02.091 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.3051 2118 - GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA ER CADASTRO ÚNICO (IGD/PBF)
- 08.244.3051 2133 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
- 08.244.3051 2208 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 08.244.3038 2210 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/SCFV
- 08.244.3039 2211 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAEFI
- 08.244.3038 2232 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/PAIF
- 08.244.3039 2235 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/CENTRO POP
- 08.244.3039 2236 – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE/RES.INC.
- 08.244.3039 2237 – SERVIÇOS DA PROT. SOCIAL DE ALTA COMP. C. DE ACOLHIMENTO/RP

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente à aquisição do material;
- 5.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar o recebimento do material licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 5.1.4. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Entregar os objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

- 5.2.2. Entregar os materiais licitados em parcelas, de acordo com a solicitação da Contratante, sendo a primeira entrega em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.
- 5.2.3. Todo material deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações Termo de Referência e embalados de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.
- 5.2.4. Substituir o objeto que por ventura estejam fora das especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 5.2.5. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado **RS 318.522,80 (trezentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, pela entrega total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 6.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6. Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

6.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

6.8.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

6.8.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os objetos deverão ser entregues sem nenhum uso, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

8.2. Todos os custos referente à entrega do produto /prestação dos serviços licitado, até a sede desta edilidade será de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NOVE DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9.2. Sua eficácia legal somente se dará após a publicação do seu extrato do contrato em Imprensa Oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bayeux, por até 05 (cinco) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

11.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4. Fica eleito o Foro da Cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

12.5. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Bayeux - PB, 04 de Julho de 2019.



GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE



PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA
CNPJ: 23.760.920/0001-03
JOÃO BOSCO GONDIM DE VASCONCELOS
RG: 736740 SSP/PB
CPF: 325.134.954-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: Rayson Day de Silveira
RG: 3752357
CPF: 107.306.594-29

2ª) NOME: Ranryllinson José Lima dos Santos
RG: 2402086
CPF: 097.156.474-43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

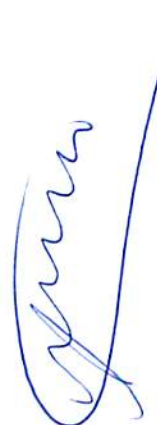
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ FABRICA ÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SANDUICHE DE PÃO DE FORMA com queijo, suco e/ou refrigerante 20ml, café 100 ml.	2.100	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,70	R\$ 7.770,00
2	SANDUICHE DE PÃO DE FORMA com queijo, suco e/ou 0.1.2 achocolatado 100 ml, café 100 ml.	2.100	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,70	R\$ 7.770,00
3	SALGADOS DIVERSOS (05 unid.), bolo (fatia de 50g), suco e/ou refrigerante 20ml.	2.100	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 2,50	R\$ 5.250,00
4	BISCOITOS DIVERSOS (05 unid.), bolo (fatia de 50g), bebida láctea fermentada (100 ml).	2.100	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,50	R\$ 7.350,00
5	BISCOITOS DIVERSOS (05 unid.) bolo (fatia de 50g), suco e/ou refrigerante 20ml.	2.100	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 2,50	R\$ 5.250,00
6	PORÇÃO DE 200G DE FRUTAS FATIADAS, com duas variedades de frutas. Frutas sugeridas abaixo: melancia, melões, mamão.	1.500	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
7	MILHO COZIDO oferecer serviço de self servisse e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	1.250	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 1,90	R\$ 2.375,00
8	PAMONHA oferecer serviço de self servisse e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	950	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,40	R\$ 3.230,00
9	CANJICA em embalagem de prato fundo descartável de 12cm e transportar, alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	1.250	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,40	R\$ 4.250,00
10	ARROZ DOCE em embalagem de prato fundo descartável de 12cm e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	1.250	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,40	R\$ 4.250,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

11	MUNGUZÁ em embalagem de prato fundo descartável de 12cm e transportar alimentação quando solicitada, dentro do próprio município.	1.900	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 3,40	R\$ 6.460,00
12	BOLO TIPO BAETA, de primeira qualidade, fatiado e embalado em papel não reciclado.	1.900	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 12,50	R\$ 23.750,00
13	BOLO TIPO MILHO, de primeira qualidade, fatiado e embalado em papel não reciclado.	1.340	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 12,80	R\$ 17.152,00
14	BOLO FOFO TIPO MANDIOCA, de primeira qualidade, fatiado e embalado em papel não reciclado.	1.340	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 12,80	R\$ 17.152,00
15	BOLO TIPO PÉ-DE-MOLEQUE, de primeira qualidade, fatiado e embalado em papel não reciclado.	1.340	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 12,80	R\$ 17.152,00
16	BOLO FOFO DE NATA DE LEITE, de primeira qualidade, fatiado e embalado em papel não reciclado.	2.000	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00
17	BOLO FOFO TIPO INGLÊS, de primeira qualidade, fatiado e embalado em papel não reciclado.	2.000	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 12,40	R\$ 24.800,00
18	PÃO FRANCÊS - com peso líquido de 50 gramas cada unidade. Ar-condicionado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, fechado.	1.900	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 8,60	R\$ 16.340,00
19	SALGADO (coxinha, empada, pastel de carne, pastel de forno, pastel doce, pastel de queijo, bolinha de queijo, bolinha mista, empada de frango, rissole de frango).	7.500	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 0,65	R\$ 4.875,00
20	SANDUÍCHE DE PÃO TIPO FRANCÊS de 0,40G cada, com uma fatia de queijo mussarela, embalado em papel não reciclado, livre de fungos e	3.500	UND.	PANDEL PRIME	R\$ 1,50	R\$ 5.250,00






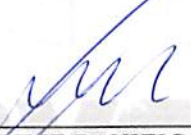
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00060/2019 – PMBEX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00014/2019 – PMBEX

	detrimentos.					
22	PÃO SEDA, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionados em embalagens plásticas contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, embalados com 20 unidades.	12.738	KG.	PANDEL PRIME	R\$ 8,60	R\$ 109.546,80
VALOR TOTAL:						R\$ 318.522,80
(TREZENTOS E DEZOITO MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

Bayeux - PB, 04 de Julho de 2019.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE


PANDEL PRIME PANIFICADORA LTDA
CNPJ: 23.760.920/0001-03
JOÃO BOSCO GONDIM DE VASCONCELOS
RG: 736740 SSP/PB
CPF: 325.134.954-34
CONTRATADA